

# Estatuto



Paróquia Senhor dos Passos

ARTIGO 1º - A Fundação Senhor dos Passos, instituída por D.Itamar Vian, Mons. José Edson Santana Oliveira, Antônio Gonçalves da Silva e outros de conformidade com esta Escritura Pública, doravante denominada, simples PARTICIPANTES INSTITUIDORES, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, vinculada a Paróquia Senhor dos Passos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - A Fundação tem sede e foro na Avenida Senhor dos Passos s/n na Cidade de Feira de Santana- Bahia.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## Capítulo II Dos princípios

ARTIGO 4º - A Fundação Senhor dos Passos tem por princípios:

- I) A consolidação da democracia no Brasil mediante a conquista de patamares mais elevados de justiça social e de qualidade de vida para o conjunto da sociedade brasileira, pressupostos para o efetivo exercício da cidadania;
- II) A respeito da Constituição Federal, que estabelece que é dever da sociedade e do Estado assegurar a família com absoluta propriedade, o direito à vida, saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência e comunitária.

## Capítulo III Das políticas e dos objetivos

ARTIGO 5º - Norteada por estes princípios a Fundação, estabelece como políticas:

- I) Eleger a família, especialmente aquelas que vivem em condições sociais e econômicas desfavoráveis, como segmento prioritário de sua ação;
- II) Fazer respeitar os direitos assegurados À criança e ao adolescente referentes a :i) ensino obrigatórios; I)atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; III) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 à 6 anos de idade; IV)ensino noturno regular adequado às condições do educando; V ) programas suplementares de oferta de material didático- escolar, transporte e assistência à saúde do educando de ensino fundamental; VI )serviço de assistência social visando a proteção à família, à maternidade e À adolescência, bem como a ampara às crianças e adolescentes que deles necessitem;

ARTIGO 6º - Em observância aos seus princípios e de acordo com suas políticas a Fundação define como objetivos.

- I) Desenvolver estudos, pesquisas, projetos, e atividades voltadas à família;
- II) Criar, elaborar e manter programas de benefícios da família, criança e do adolescente;
- III) Criar uma estrutura para comercialização de produtos religiosos;
- IV) Captar e canalizar recursos objetivando preservar o Patrimônio Histórico e Cultural de Faria de Santana.

## TÍTULO

### Do Patrimônio

#### Capítulo

#### Da formação do patrimônio

ARTIGO 7º - O patrimônio da Fundação Senhor dos Passos é constituído por:

- I) Fundo financeiro de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) constituído pelos Participantes Instituidores e uma (01) área de terra localizada nesta cidade, na Rua Cariri, Campo Limpo, medindo 15(quinze) metros de frente por 25( vinte e cinco) de frente ao fundo, registrado no 1ºofício de Registro de Imóveis, Feira – Bahia, sob o no.R 1-1-11.681, DOADO POR Crispiniano Carlos Silva Nunes;
- II) II) títulos, ações, papéis financeiros ou quaisquer bens móveis e imóveis que venha a adquirir ou receber por doação de pessoas de direito privado, direito público ou pessoas naturais.

**Parágrafo Único** – constituirão rendas extraordinárias da Fundação:

- a) Subvenções que porventura receber do poder público;
- b) Rendas em seu favor constituídas terceiros;
- c) Rendas de comercialização de produtos religiosos que venha obter com a criação do Bazar da Família.
- d) Rendas provenientes de aluguel de espaços e equipamentos de sua propriedade

ARTIGO 8º - Fundação Senhor dos Passos receberá de qualquer pessoa física ou jurídica doação de bens, desde que livres e desimpedidos.

**Parágrafo Primeiro** – As doações, desde que aceitas em moeda corrente nacional serão depositadas diretamente na conta corrente da Fundação Senhor dos Passos, sendo proibida sua circulação por contas de terceiros.

**Parágrafo Segundo** - As doações, desde que aceitas, quando feitas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior serão convertidas em moeda nacional e depositadas diretamente na conta corrente da Fundação Senhor dos Passos.

**Parágrafo Terceiro** – As doações, desde que aceitas, quando destinados a finalidades específicas só poderão ser utilizadas na sua consecução.

## TÍTULO III

## Dos Participantes

### Capítulo I

#### Das categorias de Participantes

ARTIGO 9º - A Fundação Senhor dos Passos tem as seguintes categorias de Participantes:

- I) Participantes Instituidores;
- II) Participantes Mantenedores;
- III) Participantes Beneméritos;
- IV) Participantes Contribuintes

ARTIGO 10º - Participantes Instituidores são aqueles denominados no Artigo 1º, do Capítulo I, deste Estatuto por terem feito doações de bens livres para criação da Fundação Senhor dos Passos.

ARTIGO 11º - Participantes Mantenedores são os que fizerem doações regulares a Fundação.

ARTIGO 12º - São atribuições dos Participantes Instituidores e Mantenedores:

- a) Compor o Conselho Curador e votar nas suas deliberações;
- b) Observar os preceitos deste Estatuto;
- c) Contribuir para manutenção da Fundação e consecução dos seus objetivos, na forma estabelecida por este Estatuto;
- d) Participar ou fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador.

**Parágrafo Único** – Os Participantes Instituidores e Mantenedores podem retirar-se da Fundação, uma vez quitada as suas obrigações.

ARTIGO 13º - Participantes Contribuintes são os que contribuírem financeiramente ou pela cessão de direitos sobre bens ou através de prestação de serviços para projetos ou atividades específicas da Fundação, e que forem assim admitidos pela Diretoria.

ARTIGO 14º - Participantes Beneméritos são os que tenham prestado relevantes serviços à sociedade no âmbito dos princípios e objetivos da Fundação Senhor dos Passos ou que tenham se distinguido pelo seu saber notório ou pela alta relevância de seu comportamento moral ou social e que forem assim admitidos pela Diretoria.

ARTIGO 15º - São atribuições dos Participantes Contribuintes e Beneméritos:

- a) Participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz e sem direito, a voto, quando formalmente convidados.
- b) Participar, quando formalmente convidados, das reuniões da Diretoria;
- c) Fazer-se representar junto à Fundação por representante previamente indicado;
- d) Observar os preceitos deste Estatuto.

ARTIGO 16º - Os Participantes Contribuintes terão pleno gozo de suas obrigações, desde que estejam em dia com as contribuições.

ARTIGO 17º - O participante que transgredir as normas deste estatuto poderá ser

excluído da Fundação por deliberação do Conselho Curador e pelo voto de mínimo 2/3(dois terços) dos seus membros.

ARTIGO 18º - Os participantes da Fundação Senhor dos Passos não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação.

## TÍTULO IV

Dos órgãos estatutários e das suas atribuições

### Capítulo I

Dos órgãos da administração e fiscalização

ARTIGO 19º - Os órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da Fundação Senhor dos Passos são:

- I) O Conselho Curador
- II) A Diretoria
- III) O Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro – O exercício das funções de membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

### Capítulo II

Do Conselho Curador

ARTIGO 20º - O Conselho Curador é a instância deliberativa máxima da Fundação, tendo poderes para deliberar sobre todas as matérias de seu interesse, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes gerais de organização, operação e administração.

ARTIGO 21º O Conselho Curador compor-se-a de, no mínimo, 3 (três) Conselhos e, no máximo, do número equivalente ao total de membros Instituidores e Mantenedores.

Parágrafo Primeiro – O presidente do Conselho Curador, Vice - Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os participantes do mesmo, para mandato de 2(dois) anos, permitidas uma reeleição.

Parágrafo Segundo – Nas reuniões do Conselho Curador somente terá direito de votar e de ser votados os representantes dos Instituidores e Mantenedores que estiverem em dia com suas obrigações na Fundação, até 7(sete) dias antes da realização da reunião.

ARTIGO 22º - O Conselho Curador reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus participantes.

ARTIGO 23º - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas através de fax, telex, telegrama ou carta registrada com a antecedência mínima de 5(cinco) dias, informando a ordem do dia, data, hora e local.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Curador, de caráter extraordinário, serão convocadas do mesmo modo previsto no caput deste artigo, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

ARTIGO 24º - As reuniões do Conselho Curador serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho ou na ausência de ambos, por qualquer um dos membros escolhidos pelo presente, o qual terá também o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

ARTIGO 25º - As reuniões do conselho serão secretariadas pelo Secretário do Conselho ou, na ausência deste, por um membro designado pelo Presidente.

ARTIGO 26º - Das reuniões do conselho Curador lavrar-se-ão atas em livro próprios.

ARTIGO 27º - As reuniões do Conselho Curador serão iniciadas na hora estabelecida na primeira convocação, com presença de 2/3(dois terços) dos membros no mínimo, e , em segunda convocação, ½(meia) hora após, com presença de qualquer número de Participantes.

ARTIGO 28º - Ressalvados os dispositivos em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Participantes com direito a voto, presentes.

ARTIGO 29º - Nas reuniões do Conselho Curador será observada a seguinte ordem de trabalho.

- a) Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho Curador ou seu substituto;
- b) Leitura da convocação pelo Secretário do Conselho;
- c) Discussão e votação da ordem do dia;
- d) Lavratura, leitura, discussão e votação da ata de sessão.

ARTIGO 30º - São atribuições do Conselho Curador

Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato de um, ano, dando posse imediata aos eleitos;

- i)
- ii) Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ações propostos pela Diretoria;
- iii) Aprovar as prestações de contas e relatórios anuais da Diretoria;
- iv) Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação Senhor dos Passos, ouvida a Curadoria das Fundações no caso de bens imóveis;
- v) Editar seu Regimento Interno e outros atos normativos;
- vi) Alterar o presente Estatuto, observadas as regras dos Códigos Civil e de Processo Civil e ouvida a Curadoria das Fundações;
- vii) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse social constantes de pauta;

ARTIGO 31º - Nos termos dos artigos 23 e 29 o Conselho Curador realizará reunião anual ordinária para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32º - O registro de candidatos para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo Único – As eleições se processarão por aclamação ou por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada participante com direito a voto, presente ou representado por procurador habilitado.

### Capítulo III Da Diretoria

ARTIGO 33º - A Diretoria é a instância gerencial da Fundação e terá um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7(sete) Diretores:

- a) Diretor Presidente;
- b) 01(um) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretor Secretário
- d) Diretor Financeiro
- e)

02(dois) Diretores sem designação específica.

ARTIGO 34º - O mandato dos membros da Diretoria é de 02(dois) anos, permitida reeleições.

ARTIGO 35º - Em caso de afastamento temporário do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente, do Diretor Secretário ou do Diretor Financeiro, a Diretoria designará, dentre seus membros, o substituto.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento de mais de dois Diretores, as vagas serão preenchidas por indicação do Conselho Curador.

ARTIGO 36º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ao atendimento das atividades da Fundação, cabendo-lhe regulamentar o disposto neste Estatuto decidir sobre os casos omissos, aplicado subsidiariamente o Código Civil Brasileiro e a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, quatro Diretores.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Parágrafo Quarto – O membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas terá seu mandato extinto.

Parágrafo Quinto – Declarado, pelo Conselho Curado, extinto o mandato de qualquer diretor deverá se proceder a eleição de seu substituto para cumprir o restante do mandato.

ARTIGO 37º - São atribuições da Diretoria:

- I) Administrar a Fundação Senhor dos Passos, obedecendo as diretrizes fixadas pelo conselho curador;
- II) Dirigir as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação Senhor dos Passos;
- III) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho Curador;
- IV) Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuição das comunidades para desenvolvimento das atividades da Fundação;
- V) Submeter à apreciação prévia do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI) Submeter à apreciação do Conselho Curador balanço anual e demonstração de resultados da Fundação Senhor dos Passos;
- VII) Apresentar ao Conselho Curador, dentro do primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação Senhor dos Passos;
- VIII) Movimentar os recursos mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro;
- IX) Participar todos os demais atos de gestão administrativa.

#### Seção I

#### DO DIRETOR PRESIDENTE

ARTIGO 38º - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas, entidades públicas, paraestatais ou autarquias e entidades de direito privado, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;
- c) Indicar o Diretor que substituirá o Diretor ausente temporariamente;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Fundação;
- e) Abrir e movimentar contas bancárias com assinatura conjunta com o Diretor Financeiro;
- f) Praticar todos os atos administrativos e de direito necessários às finalidades da Fundação e à sua administração;
- g) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, contratos de interesse da Fundação e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigações financeiras para a Fundação;
- h) Assinar a correspondência dirigida às autoridades e outras instituições;
- i) Emitir voto de qualidade nas reuniões que presidir
- j) Assinar correspondências internas, avisos e circulares.

#### Seção II

#### Dos Diretores

ARTIGO 39º - São atribuições do Diretor Vice –presidente:

- a) Substituir o diretor Presidente em suas eventuais ausências, quando designado pelo mesmo,



- b) Comparecer às reuniões de Diretoria;
- c) Exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 40º - São atribuições do Diretor Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente no despacho do expediente comum, sem prejuízo de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 41º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Zelar pelos bens e valores pecuniários da Fundação;
- b) Zelar pela correção dos recebimentos e pagamentos da Fundação;
- c) Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar os cheques emitidos pela fundação e endossar título para resgate;
- d) Abrir e movimentar contas bancárias com assinatura conjunta com o Diretor Presidente;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos de interesse da Fundação e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigação financeira para Fundação;
- f) Manter permanentemente atualizado um controle
- g) Manter e guardar os livros contábeis da Fundação.
- h) Manter a escrituração financeira e fiscal da Fundação, providenciando a confecção em tempo hábil dos balancetes, extratos de contas, inventários e toda a documentação contábil da Fundação.

Parágrafo único – Para a realização dessas atividades o Diretor Financeiro, juntamente com o Diretor Presidente, poderá contratar escritório especializado de contabilidade.

ARTIGO 42º - São atribuições dos Diretores sem designação as funções que lhe forem atribuídas pela diretoria.

### SEÇÃO III DOS DANOS

ARTIGO 43º - Os Diretores da Fundação respondem pelos prejuízos que injustificadamente causarem à Fundação, por excesso, desídia ou dolo no desempenho de seus mandatos.

ARTIGO 44º - O julgamento e aplicação de penalidades, na ocorrência do exposto no artigo anterior, são de competência exclusiva do conselho Curador que será especificamente convocado para deliberar sobre o assunto, ouvida a curadoria das Fundações.

Parágrafo Único – A aplicação de penalidades requer do Conselho Curador decisão por voto de, no mínimo 2/3(dois terços) dos membros.

## Capítulo IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 45º - O Conselho Fiscal será composto de 3(três) Conselheiros, cada um dos quais com um suplente, Participantes ou não da Fundação e eleitos anualmente pelo Conselho Curador.

ARTIGO 46º - Os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira Reunião Geral Ordinária do Conselho Curador que se realizar após a eleição, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02(duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

ARTIGO 47º - O Conselho Fiscal tem suas atribuições, poderes e competências definidos neste Estatuto, e na legislação.

ARTIGO 48º - São atribuições do conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da Fundação Senhor dos Passos:

- I) Examinar os livros contábeis e a escrituração da Fundação, o seu caixa e valores em depósito, devendo a Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- II) Lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal o resultado dos exames que proceder;
- III) Apresentar nas Reuniões Ordinárias do Conselho Curador, no máximo com 15(quinze) dias de antecedência, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço Geral da Fundação elaborado pela Diretoria do exercício anterior;
- IV) Manifesta-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargo;
- V) Denunciar ao Conselho Curador os erros, fraudes ou crimes que porventura descobrir, e sugerir medidas corretoras à Diretoria; e
- VI) Convocar o Conselho Curador para suas reuniões ordinárias, se o conselho, retardar por mais de um mês a sua convocação, e para a reunião extraordinária sempre que ocorrem motivos graves.

## Capítulo V Da Prestação de Contas

ARTIGO 49º - Até 31 de dezembro de cada ano o Diretor Presidente da Fundação encaminhará ao Ministério Público o Plano de atuação e o orçamento referente ao exercício subsequente, peças que deverão ter sido, até aquela data, submetidas ao Conselho Curador.

ARTIGO 50º - Até o dia 30 de abril de cada ano o Diretor Presidente da Fundação encaminhará ao Ministério Público o relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que deverão ter sido submetidos ao Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – Os relatórios de auditoria realizada por deliberação dos órgãos da Fundação deverão, com todos os seus anexos, ser apresentados ao Ministério Público;

Parágrafo Segundo – A Fundação arcará com as despesas de auditoria ou perícia que o Ministério Público determine que seja feita na Fundação.

## TÍTULO V Das Comissões Consultivas

ARTIGO 51º- As comissões Consultivas são órgãos auxiliares que se destinam a propiciar a participação daqueles que pretendam auxiliar as atividades da Fundação no encaminhamento dos assuntos de seus objetivos. As comissões Consultivas serão formadas de acordo com o assunto a ser tratado, podendo ser de:

- I) Educação e profissionalização;
- II) Trabalho Infantil;
- III) Família;
- IV) Prevenção contra Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS;
- V) Prevenção contra o uso indevido de drogas;
- VI) Violência
- VII) Justiça e Segurança;
- VIII) Cultura;
- IX) Qualquer outro assunto de interesse da Fundação.

## TÍTULO VI

### Do Pessoal da Fundação Senhor dos Passos

ARTIGO 52º - Os empregados da Fundação estarão sujeitos à legislação do Trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único – Os Direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Fundação serão objetos de regulamento próprio.

## TÍTULO VII

### Das Alterações do Estatuto e extinção da Fundação

#### Capítulo I

##### Das Alterações Estatutárias

ARTIGO 53º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformulado por deliberação absoluta dos participantes componentes do Conselho Curador, desde que seja guardada a fidelidade aos fins primitivamente objetivados pelos Instituidores;

Parágrafo Único – A alteração do Estatuto somente será efetiva com aprovação da Curadoria das Fundações.

#### Capítulo II

##### Da extinção da Fundação Senhor dos Passos

ARTIGO 54º - No caso de o Conselho Curador, observadas as disposições legais, deliberarem pela extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão revertidos e incorporados ao Patrimônio da Paróquia Senhor dos Passos.

Parágrafo Único – Para deliberação sobre a extinção da Fundação será necessário a aprovação por maioria absoluta dos participantes, em uma assembléia geral convocada para esse fim, ouvido previamente a Curadoria das Fundações.